



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	665/2025
PROJETO DE LEI	11/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	05/06/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	06/06/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 665 de 06 de junho de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 05 de junho de 2025 conforme proposição 05/2025 de 06 de junho de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 665 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO (FINISA) JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pavão/MG, 06 de Junho de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



LEI Nº 665 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 58/2025
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 06/06/25 a
06/07/25
PAVÃO/MG. 06 DE 06 DE 2025
O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ.
ASSINATURA: [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito (FINISA) junto à Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura urbana e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Acolher e Cuidar

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão/MG, 06 de junho de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal